

CONTRATO DE AFILIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

I – DEFINIÇÕES PRELIMINARES

“**Banco**”: o BANCO BANKPAR S.A., acima qualificado, proprietário, emissor dos Cartões American Express Membership Cards, responsável pela afiliação de Estabelecimentos no Brasil e executor das atividades de caráter financeiro relacionadas aos Cartões e Estabelecimentos.

“**Administradora**”: A TEMPO SERVIÇOS LTDA., acima qualificada, é a empresa responsável pelas atividades de caráter não financeiro relativas à administração dos Estabelecimentos e Cartões.

“**American Express**”: quando o Banco e a Administradora forem mencionados em conjunto, serão identificados como “American Express”.

“**Estabelecimento**”: a expressão “Estabelecimento” refere-se ao estabelecimento comercial ou estabelecimentos comerciais da mesma pessoa jurídica, ou o profissional liberal, localizados no Brasil, autorizados pela American Express a participar do Sistema de Cartões American Express.

“**Associado**”: é a expressão que define a pessoa física ou jurídica, cujo nome se encontra impresso no Cartão American Express, e autorizada a utilizá-lo como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços no Estabelecimento.

“**Cartão American Express**” ou “**Cartão**”: é o instrumento de pagamento emitido e administrado pela American Express diretamente ou através de suas afiliadas, controladoras, licenciados e terceiros autorizados, ou qualquer outro instrumento de pagamento administrado pela American Express.

“**Despesa**”: significa o valor gasto por um Associado, para a aquisição de um bem e/ou serviço no Estabelecimento.

“**Carta de Confirmação Cadastral**”: é o documento emitido pela American Express contendo todos os dados cadastrais sobre o Estabelecimento, informações bancárias, prazo de pagamento, taxa de administração, taxa fixa, limite de segurança. A Carta de Confirmação Cadastral faz parte integrante do Contrato. Uma vez realizada qualquer transação pelo Estabelecimento que envolva compra de bens ou serviços pelos Associados utilizando os Cartões, o Estabelecimento estará automaticamente concordando com todas as condições e informações ali contidas. O Estabelecimento se obriga a comunicar prontamente à American Express qualquer alteração nos dados cadastrais do Estabelecimento, constantes da Carta de Confirmação Cadastral.

“Domicílio Bancário”: - é a conta corrente bancária de titularidade do Estabelecimento, indicada pelo Estabelecimento e constante da Carta de Confirmação Cadastral, onde serão efetuados os créditos e débitos ao Estabelecimento na forma prevista no Contrato.

II – AFILIAÇÃO

2.1 – A partir do momento que o Estabelecimento registrar qualquer operação nas instalações do Estabelecimento que envolva o uso dos Cartões American Express ou de quaisquer outros cartões, emitidos pelo Banco ou pelas empresas do grupo American Express no Brasil ou no exterior, empresas licenciadas que utilizem o nome, a marca ou o logotipo American Express, ou qualquer outro instrumento de pagamento administrado pela American Express, estará, automaticamente, filiando-se ao Sistema de Cartões American Express, passando as relações entre a American Express e o Estabelecimento a ser regidas exclusivamente por este instrumento (doravante denominado “Contrato”), pela Carta de Confirmação Cadastral, Termos Aditivos ao Contrato, Manual de Instruções do Estabelecimento Afiliado, bem como pelas políticas e procedimentos operacionais da American Express.

2.2 – Caso o Estabelecimento discorde dos termos e condições do Contrato deverá notificar imediatamente a American Express e devolver todo o material de apoio e equipamentos já fornecidos pela American Express.

III – RECEPÇÃO DO CARTÃO

3.1 – O Estabelecimento concorda em aceitar os Cartões American Express como meio de pagamento de Despesas, segundo os termos e condições deste Contrato, nos locais autorizados pela American Express e situados no Brasil, por transação pessoal, ou por meio telefônico, postal, eletrônico, ou por qualquer outro método utilizado pelo Estabelecimento e previamente aprovado pela American Express.

3.2 – O Estabelecimento deverá, sempre que perguntado pelo cliente quais os meios de pagamento aceitos, mencionar os Cartões American Express. É vedado ao Estabelecimento: (i) desaconselhar o Associado a usar o Cartão; (ii) criticar ou divulgar informações falsas sobre o Cartão ou qualquer benefício ou programa do Cartão; (iii) induzir o Associado a usar outro cartão de crédito ou meio de pagamento e (iv) impor condições e/ou restrições à utilização e aceitação do Cartão.

3.3 – A política de aceitação de cartões do Estabelecimento não deverá favorecer outro cartão, em prejuízo dos cartões American Express. O Estabelecimento concorda em não demonstrar qualquer preferência por outras formas de pagamento, tais como dinheiro, cheque, outros cartões ou semelhantes, exceto o cartão do próprio Estabelecimento, ou

participar de programas de incentivo de terceiros que declarem, publiquem ou indiquem uma forma de preferência.

3.4 – O Estabelecimento compromete-se a não dar, na promoção de outros cartões, maior ênfase do que aquela despendida na promoção do Cartão, excluindo-se do âmbito deste item o cartão do próprio Estabelecimento.

3.5 – O Estabelecimento deverá manter os cartazes, decalques ou outras formas de identificação da American Express em local visível e exibidos ostensivamente com destaque pelo menos igual aos de outros cartões. O Estabelecimento compromete-se a colocar o material de propaganda em lugar de destaque e de fácil visualização e acesso aos clientes do Estabelecimento.

IV – TAXAS DEVIDAS PELO ESTABELECIMENTO

4.1 – Taxa de Adesão – Será devida pelo Estabelecimento, no momento da sua afiliação ao Sistema de Cartões American Express, uma taxa de adesão, no montante a ser informado ao Estabelecimento no momento da sua afiliação (Taxa de Adesão). O Estabelecimento autoriza, desde já, a American Express emitir ordem de débito para a sua conta corrente bancária (Domicílio Bancário) para a cobrança da Taxa de Adesão, comprometendo-se o Estabelecimento a disponibilizar os fundos suficientes para esse fim, na conta corrente. A American Express poderá, se entender conveniente, deduzir o valor da Taxa de Adesão dos créditos recebíveis do Estabelecimento junto à American Express.

4.2 – Taxa de Administração e Taxa Fixa – A American Express deduzirá, do valor total de cada Despesa enviada pelo Estabelecimento, uma taxa de administração (doravante denominada “Taxa de Administração”), ou deduzirá uma taxa fixa (doravante designada “Taxa Fixa”), estabelecida de acordo com os critérios da American Express. A American Express reserva-se o direito de alterar a Taxa de Administração e/ou a Taxa Fixa, bem como deixar de cobrar ou reiniciar a sua cobrança, a qualquer momento. A Taxa de Administração ou a Taxa Fixa será informada ao Estabelecimento na Carta de Confirmação Cadastral. Se o Estabelecimento registrar qualquer operação que envolva o uso dos cartões American Express, após o envio da Carta de Confirmação Cadastral, estará automaticamente concordando com as alterações.

4.3 – Demais Taxas – O Estabelecimento autoriza, desde já, o débito na conta corrente bancária indicada pelo Estabelecimento (Domicílio Bancário) dos valores relativos à: (i) taxa de fornecimento de segunda via de extrato, (ii) taxa de fornecimento de cópia de documentos, (iii) relatórios, (iv) reconciliação de valores, (v) encargos de financiamento, (vi) tributos, (vii) despesas de cobrança de valores devidos pelo Estabelecimento, (viii) taxa de acesso à rede, (ix) taxa de uso de tecnologia, (x) taxa de acesso ao sistema de antecipação de pagamentos e (xi) demais taxas de serviços. A American Express

poderá ainda, se entender conveniente, debitar os valores devidos pelo Estabelecimento diretamente da sua conta junto à American Express, por meio de dedução dos créditos recebíveis do Estabelecimento.

V – PAGAMENTO

5.1 – Atendidas todas as condições previstas neste Contrato e demais procedimentos da American Express para aceitação do Cartão pelo Estabelecimento, a American Express compromete-se a:

(a) creditar em favor do Estabelecimento o valor total das Notas de Despesa que lhe forem apresentadas, em moeda corrente nacional, deduzida a Taxa de Administração ou Taxa Fixa aplicável e demais taxas previstas neste Contrato, no prazo de pagamento estabelecido na Carta de Confirmação Cadastral.

(b) a American Express deduzirá ainda, do valor a ser pago ao Estabelecimento, os valores das Notas de Crédito e das Notas de Despesa nas quais o Estabelecimento deixou de observar os critérios de aceitação do Cartão determinados pela American Express e daquelas que a American Express tenha o “Recurso de Débito”, na forma estabelecida na Cláusula VII abaixo.

(c) O valor será creditado ao Estabelecimento de acordo com o método de pagamento indicado pelo Estabelecimento no momento da sua afiliação, dentre as opções apresentadas pela American Express na Cláusula VI abaixo.

5.2 – A American Express se reserva o direito de suspender o pagamento ao Estabelecimento enquanto o valor total de créditos do Estabelecimento não atingir o montante mínimo estabelecido na Carta de Confirmação Cadastral.

5.3. – O Banco poderá efetuar pagamento antecipado dos valores devidos ao Estabelecimento (“Antecipação de Pagamentos”) mediante solicitação do Estabelecimento, sendo que a Antecipação de Pagamentos, parcial ou total, estará sujeita aos critérios de aprovação e elegibilidade determinados pelo Banco, podendo o Banco aprovar ou não a mesma. Na hipótese de aprovação da Antecipação de Pagamentos pelo Banco, dos valores antecipados serão deduzidos os encargos de financiamento pela antecipação do crédito e demais taxas previstas no Contrato.

VI – MÉTODO DE PAGAMENTO

6.1 – Para a realização de pagamentos ao Estabelecimento, mencionados na Cláusula V, a American Express poderá utilizar as formas de pagamento (“Método de Pagamento”) a seguir indicadas: (i) crédito direto em conta corrente bancária do Estabelecimento, por transmissão eletrônica de dados entre a American Express e a instituição financeira indicada pelo Estabelecimento, desde que a instituição financeira seja participante do sistema nacional de compensação; ou (ii) documento de crédito junto à instituição financeira – “DOC” ou “TED”; ou (iii) cheque nominal ao Estabelecimento, sendo este Método de Pagamento aplicável exclusivamente a critério da American Express. Neste caso, a American Express reserva-se o direito de cobrar do Estabelecimento uma taxa pelo processamento do pagamento, a ser informada no extrato de conta do Estabelecimento.

6.2 – Mediante autorização do Estabelecimento, a American Express poderá enviar, ao Domicílio Bancário do Estabelecimento, ordem de débito de valores devidos pelo Estabelecimento à American Express.

6.3 – O Estabelecimento deverá fornecer à American Express as informações sobre sua conta corrente bancária e notificar a respectiva instituição financeira autorizando-a a debitar sua conta corrente bancária e creditar à American Express os valores informados pela American Express na ordem de débito. A American Express não será responsável por obrigações ou encargos, incluindo mas não se limitando a danos materiais e/ou morais relacionados a débitos, créditos ou ajustes aplicáveis à conta corrente bancária do Estabelecimento, caso os mesmos não sejam processados pela instituição financeira ou se forem impropriamente aplicados em sua conta corrente.

6.4 – O Estabelecimento será creditado dos valores decorrentes das transações com os Cartões, no prazo de pagamento determinado na Carta de Confirmação Cadastral (doravante designada simplesmente “Frequência de Pagamento”).

6.5 – Os pagamentos ao Estabelecimento serão efetuados somente em dias úteis bancários. Caso a data de pagamento incida fora desses dias, a American Express processará o pagamento ao Estabelecimento no primeiro dia útil bancário subsequente.

6.6 – A American Express se reserva o direito de alterar a Frequência de Pagamento ou Método de Pagamento caso existam mudanças nos índices inflacionários, políticas econômicas e de conversão de moeda estrangeira, quando aplicável, ou decorrentes de legislação superveniente.

6.7 – Se o Estabelecimento não aceitar as alterações efetuadas pela American Express, poderá rescindir o Contrato mediante notificação por escrito à American Express. O Estabelecimento deverá cessar imediatamente as transações com os Cartões, permanecendo responsável pelos termos e condições deste Contrato até a efetiva devolução de todo o material de apoio da American Express.

VII – RECURSO DE DÉBITO

7.1 – A American Express reserva-se o direito de debitar do Estabelecimento o valor total da Nota de Despesa, sempre que o Estabelecimento descumprir os termos e condições do Contrato, ou em caso de controvérsia com o Associado, independentemente de ter o Estabelecimento obtido o código de autorização da American Express para aquela transação, ou de ter a American Express prévio conhecimento da transação (doravante denominado simplesmente como “Recurso de Débito”). Ao utilizar o Recurso de Débito, a American Express poderá estornar o valor da Nota de Despesa ou deduzir o valor de outros valores recebíveis do Estabelecimento junto à American Express.

7.2 – Caso o Estabelecimento não possua créditos em sua conta, a American Express poderá utilizar-se de quaisquer meios de cobrança, extrajudicial ou judicial, cabendo ao Estabelecimento a liquidação imediata do débito apresentado pela American Express, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) incidente da data do débito até o efetivo pagamento.

7.3 – A American Express poderá utilizar o Recurso de Débito nos demais casos previstos neste Contrato.

VIII – CONTROVÉRSIAS COM ASSOCIADOS

8.1 – Toda e qualquer controvérsia no tocante à natureza ou à qualidade, quantidade, prazos e garantia dos bens ou serviços adquiridos do Estabelecimento com o Cartão deverá ser resolvida diretamente entre o Associado e o Estabelecimento.

8.2 – Se um Associado apresentar alguma reclamação, reivindicação, dúvida ou se recusar a pagar qualquer despesa originária do Estabelecimento, a American Express utilizará o Recurso de Débito, estornando o valor total da Despesa enviada pelo Estabelecimento, ou então poderá deduzir este valor de qualquer pagamento futuro ao Estabelecimento. A American Express informará ao Estabelecimento os motivos e os detalhes da transação e fornecerá, conforme o caso e a seu exclusivo critério, cópia dos documentos apresentados pelo Associado que justifiquem o não reconhecimento da despesa, a divergência de valor, do número de parcelas ou demais condições da operação. A American Express poderá, ainda, solicitar documentos e informações ao Estabelecimento. O Estabelecimento deverá apresentar os documentos e informações requisitadas dentro do prazo de 20 (vinte) dias da solicitação da American Express.

8.3 – Em caso de discordância, por parte do Estabelecimento, do débito previsto no item

8.2. acima, o Estabelecimento poderá, no prazo de 20 (vinte) dias acima mencionado, requerer a reversão do mesmo, apresentando documentos suficientes à American Express que suportem o seu crédito.

8.4 – Caberá à American Express avaliar se os documentos e informações apresentados pelo Estabelecimento são adequados e suficientes para a reversão do débito. Caso o Estabelecimento deixe de enviar qualquer documento ou informação, ou se a American Express julgar que os mesmos são inadequados, insuficientes ou o Associado continuar a discordar da Despesa, a aplicação do Recurso de Débito no Estabelecimento será em caráter definitivo, não sendo mais passível de reversão.

8.5 – Nos casos de controvérsias com o Associado em que a American Express aplicar o Recurso de Débito, será devido pelo Estabelecimento, pela utilização do Sistema de Cartões American Express, o valor correspondente à Taxa de Administração definida na Carta de Confirmação Cadastral, em relação à despesa recusada pelo Associado, ou do valor proporcional da Taxa Fixa relativo àquela transação, quando aplicável. A American Express poderá, para a cobrança do valor da Taxa de Administração ou do proporcional da Taxa Fixa aqui referida, proceder o débito na conta do Estabelecimento, na compensação de créditos futuros ou qualquer outra forma de cobrança prevista no Contrato.

IX – ACEITAÇÃO DO CARTÃO

9.1 – O Cartão será utilizado pelo Associado para pagamento de bens ou serviços adquiridos do Estabelecimento, com registro obrigatório em Notas de Despesa, segundo os termos abaixo, sendo vedada sua aceitação se o Estabelecimento for de propriedade do Associado e seus familiares. Também não será admitido o uso do Cartão em quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula XI.

9.2 – O Estabelecimento obriga-se a observar os seguintes procedimentos na aceitação do Cartão, nas Despesas realizadas com a presença do Associado:

(a) recusar o Cartão, rasurado, com adulteração física ou magnética, danificado, emendado ou sem assinatura, retendo-o e remetendo-o à American Express após sua inutilização;

(b) certificar-se, antes da aceitação do Cartão, de que o mesmo esteja sendo usado dentro do prazo de validade impresso no seu anverso;

(c) imprimir por decalque, por meio de impressoras manuais, os dados constantes no anverso do Cartão nas vias da Nota de Despesa. Completar as vias da Nota de Despesa, nelas registrando o valor da compra ou prestação de serviços, gorjetas, quando aplicáveis, total geral, forma de pagamento escolhida pelo Associado e o código de autorização da operação, quando aplicável. Quando for utilizado o parcelamento da Despesa, pelo sistema de “Pagamento Parcelado” (Plan N) ou pelo sistema “Amex Plan”, indicar na Nota de Despesa o valor e o número das parcelas e colher a assinatura do Associado.

(d) se o Estabelecimento possuir terminal eletrônico, passar o Cartão pela leitora magnética e fornecer as demais informações da operação, inclusive aquelas a que estiver obrigado em razão de lei, confrontar os dados existentes no Cartão (nome, data de validade e número do Cartão) com os dados impressos na Nota de Despesa emitida pelo terminal e colher a assinatura do Associado.

(e) conferir se a assinatura constante no verso do Cartão é da pessoa que assinou a Nota de Despesa no ato da transação. Na ocorrência de dúvida, comparar a assinatura com documento de identificação pessoal do portador do Cartão e telefonar para a American Express solicitando autorização e conferir se o nome do Associado impresso em relevo no anverso do Cartão não foi adulterado e, da mesma forma, conferir se o número do Cartão constante no anverso do cartão é o mesmo impresso no seu verso.

(f) manter o Cartão na posse o Estabelecimento até o final da transação e certificar-se de que a pessoa que se apresenta como Associado esteja presente durante toda a transação.

9.3 – O Estabelecimento poderá, mediante prévia autorização da American Express, efetuar transações mediante o sistema de “Assinatura em Arquivo”. Assinatura em Arquivo é um sistema que permite ao Associado adquirir, a seu critério, bens e serviços de Estabelecimentos afiliados ao Sistema de Cartões American Express, por telefone, via postal, Internet ou redes similares e outros meios eletrônicos em linha direta (“online”), sem assinar a Nota de Despesa. O Estabelecimento poderá efetuar transações via Internet ou redes similares somente mediante assinatura de termo aditivo específico. Nas transações com Assinatura em Arquivo, o Estabelecimento compromete-se a:

(a) obter autorização da American Express para aceitar a Despesa, para cada venda e/ou prestação de serviço pelo Estabelecimento, fornecendo quaisquer informações ou dados eventualmente exigidos pela American Express;

(b) informar à American Express, no momento da obtenção de autorização, o endereço de entrega dos bens ou serviços, para verificação se trata-se do mesmo endereço do Associado constante no cadastro da American Express;

(c) completar as vias da Nota de Despesa conforme item 9.2. acima, incluindo no campo de assinatura do Associado a expressão “Assinatura em Arquivo”.

9.3.1 – Se o Associado recusar a autorização para pagamento de despesa feita por este sistema e se o Estabelecimento não provar ter obtido autorização da American Express e a assinatura do Associado em um comprovante de entrega dos bens ou da prestação dos serviços objeto da Assinatura em Arquivo, a American Express aplicará o Recurso de Débito previsto neste Contrato em relação a essa Despesa, sendo devido pelo Estabelecimento o valor da Taxa de Administração ou proporcional da Taxa Fixa na forma prevista no item 8.5. acima.

9.3.2 – O Recurso de Débito não será aplicado somente se o Estabelecimento,

comprovadamente: (i) tiver entregue os bens ou serviços no endereço do Associado; (ii) possuir recibo assinado, por pessoa autorizada, da entrega do bem ou serviço e; (iii) observou todos os procedimentos previstos no item 9.3. acima e demais instruções da American Express.

9.4 – O Estabelecimento compromete-se a não cobrar de qualquer Associado taxa ou sobretaxa sobre o preço à vista ou parcelado de quaisquer bens ou serviços, ou negar desconto de bens ou serviços em promoção, pelo fato de o Associado efetuar o pagamento da despesa com o cartão e não com dinheiro, cheque ou outro instrumento de pagamento.

9.5 – Nota de Despesa. O Estabelecimento deverá emitir uma Nota de Despesa contendo as informações:

(a) número e a data de validade do Cartão do Associado, impresso por decalque do Cartão, quando a operação for por meio de impressora manual, ou por terminal eletrônico;

(b) data da Despesa;

(c) valor total da Despesa;

(d) número do código de autorização da American Express;

(e) decalque ou outra forma de registro do nome, endereço e número do Estabelecimento atribuído pela American Express;

(f) assinatura do Associado;

(g) natureza da operação – à vista ou Pagamento Parcelado com o número e valor das parcelas; e

(h) conforme o caso, o tipo e número do documento fiscal da operação na forma determinada em lei.

9.5.1 – É vedado ao Estabelecimento aceitar e utilizar Notas de Despesa prévia e/ou parcialmente preenchidas pelo Associado ou por terceiros.

9.5.2 – O Estabelecimento não poderá dividir ou diminuir o valor de cada venda e/ou prestação de serviços em mais de uma Nota de Despesa.

9.6 – Código de Autorização. O Estabelecimento compromete-se a obter um código de Autorização da American Express para efetuar toda e qualquer venda e/ou prestação de serviço pelo Estabelecimento, por meio do Cartão, fornecendo quaisquer informações ou dados eventualmente exigidos pela American Express (“Autorização”). Para tanto, toda vez que for solicitada uma autorização à American Express e até o momento da obtenção do código de Autorização, o solicitante deverá permanecer com o Cartão do Associado

em mãos. A solicitação do código de Autorização deverá ser feita no valor total dos bens e/ou prestação de serviços. Caso a operação seja parcelada, o Estabelecimento, igualmente, deverá informar o seu valor total. A obtenção de um código de Autorização não implica aceitação da Despesa pela American Express e não exclui o direito de aplicação do Recurso de Débito previsto no Contrato.

9.6.1 – As Autorizações para as Despesas processadas por meio de impressora manual ou para os casos de impossibilidade de processamento por meio do terminal eletrônico deverão ser obtidas pelo Estabelecimento através do Atendimento Telefônico a Estabelecimentos.

9.6.2 – A American Express poderá cobrar do Estabelecimento uma taxa para cobrir despesas de acesso aos sistemas da American Express pelo Estabelecimento, sempre que for solicitada uma Autorização (“Taxa de Acesso”). O valor da Taxa de Acesso por Autorização será informado ao Estabelecimento no Extrato de Conta do Estabelecimento e deduzido dos pagamentos ao Estabelecimento no mês da operação. A American Express poderá utilizar-se dos demais métodos de cobrança de débitos previstos neste Contrato, caso o Estabelecimento não possua créditos em sua conta a serem deduzidos. É facultado à American Express, a seu exclusivo critério, deixar de cobrar, reduzir ou suspender temporariamente a cobrança da Taxa de Acesso do Estabelecimento, de acordo com a sua política interna.

9.6.3 – É vedado ao Estabelecimento obter Autorização em nome de outro estabelecimento afiliado aos Cartões American Express.

9.6.4 – O Estabelecimento deverá comunicar a American Express, através do Serviço de Atendimento a Estabelecimentos, sempre que uma operação solicitada pelo Associado apresente indícios de irregularidade, e informar ao atendente da American Express tratar-se de uma operação “Código 10”.

9.7 – Créditos. Caso o Estabelecimento conceda um crédito a um Associado relativo à devolução de bens ou referente a serviços prestados que tenham sido adquiridos por meio do Cartão, deverá fazê-lo, exclusivamente por meio do Cartão. O Estabelecimento obriga-se a registrar esse crédito em formulário próprio (“Nota de Crédito”). Essas Notas de Crédito deverão ser enviadas ao endereço fornecido pela American Express, no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da concessão do respectivo crédito.

9.7.1 – A American Express deduzirá o valor do crédito do Associado excluída a Taxa de Administração, ou o valor proporcional da Taxa Fixa, dos pagamentos subseqüentes que a American Express fizer ao Estabelecimento, ou então, a American Express cobrará a referida quantia diretamente do Estabelecimento. O Estabelecimento não poderá fazer restituições em dinheiro ao Associado, relativas às Despesas efetuadas com o Cartão.

9.8 – Envio de Notas de Despesa e Notas de Crédito. O Estabelecimento deverá enviar a via das Notas de Despesa denominada “Cópia Amex” à American Express, dentro de no máximo 7 (sete) dias da data em que foram incorridas, e o bem e/ou serviço

correspondente tiver sido efetivamente entregue e/ou prestado ao Associado. O envio das Notas de Crédito obedecerá o mesmo critério de submissão das Notas de Despesa.

9.8.1 – As Notas de Despesa e Notas de Crédito serão consideradas como recebidas, pela American Express, na data da efetiva entrega pelo Estabelecimento nos locais e horários indicados pela American Express.

9.8.2 – O Estabelecimento enviará à American Express somente Notas de Despesa que correspondam efetivamente à venda de bens ou serviços prestados pelo Estabelecimento, livres de ônus, encargos ou controvérsias.

9.8.3 – No envio eletrônico de Créditos e Despesas (Dados), o Estabelecimento deverá usar linhas de comunicação ou fitas magnéticas gravadas em formato legível por computador (Transmissão). Mesmo no caso de transmissão eletrônica de Dados, será preciso preencher e manter em arquivo as Notas de Crédito e Notas de Despesa, durante o prazo definido neste Contrato. A American Express se reserva o direito de aumentar a Taxa de Administração ou a Taxa Fixa ou cobrar uma taxa de transação, caso o Estabelecimento não submeta no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das transações por via eletrônica.

9.8.4 – Se o envio de Despesas e de Créditos for feito em papel, o Estabelecimento deverá enviar as Notas de Despesa e as Notas de Crédito de acordo com os procedimentos e instruções da American Express.

9.8.5 – As Transmissões deverão ser feitas segundo os procedimentos da American Express e incluir a descrição dos bens ou dos serviços adquiridos, de maneira aceitável. A American Express não acatará uma Transmissão em desacordo com as especificações da American Express.

9.8.6 – É vedado ao Estabelecimento enviar Notas de Despesa em nome de outra entidade, bem como o número do Estabelecimento que enviar a Nota de Despesa deverá ser o mesmo do Estabelecimento que recebeu a Autorização.

9.9 – Processadores. O Estabelecimento poderá contratar, às suas próprias expensas, um terceiro (Processador), devidamente aprovado pela American Express, para obter Autorizações e/ou enviar Despesas e Créditos. Nesse caso, caberá ao Estabelecimento quaisquer responsabilidades por erros, omissões, atrasos ou despesas acarretados pelo Processador. O Estabelecimento deverá prestar informações sobre o Processador à American Express, sempre que solicitado por esta. O Estabelecimento obriga-se a comunicar previamente sempre que houver mudança de um Processador.

9.10 – Cobrança Automática e Periódica. Se o Estabelecimento oferecer ao Associado a cobrança automática e/ou periódica de Despesas, deverá obter do Associado autorização por escrito em impresso de autorização de débito automático (“Autorização de Débito”), onde o Associado autoriza o débito automático na conta do Cartão dos valores especificados no documento de Autorização e Débito e nos prazos determinados

("Despesas Periódicas"). O Estabelecimento deverá, antes do envio da primeira Nota de Despesa de uma Despesa Periódica, enviar à American Express a Autorização de Débito. A autorização de Débito deverá conter o nome do Associado, o número do Cartão, o valor de cada Despesa Periódica quando estes forem fixos ou a indicação de que o valor é variável, a periodicidade em que as Despesas serão debitadas, a data de vigência da Autorização de Débito, bem como uma declaração conferindo ao Associado o direito de cancelar a Autorização de Débito a qualquer tempo. O Estabelecimento obriga-se a guardar a Autorização de Débito pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de envio à American Express da última Despesa Periódica. O Estabelecimento deverá obter uma Autorização e preencher uma Nota de Despesa, na forma disposta no item 9.3 ou utilizar o formulário do Estabelecimento aprovado pela American Express e incluir a expressão "Assinatura em Arquivo" no campo de assinatura do Associado.

9.11 – Guarda de Documentos. O Estabelecimento obriga-se a guardar a via original da Nota de Despesa ou Nota de Crédito, assim como todos os documentos que comprovem as transações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de envio da Nota de Despesa ou Nota de Crédito à American Express. O Estabelecimento deverá colocá-los à disposição da American Express, ou enviá-los à American Express, sempre que solicitado por esta no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de solicitação.

9.12 – Reembolso. Em caso de reembolso ao Associado de Despesas efetuadas por meio do Cartão, o Estabelecimento deverá fazê-lo de forma tão favorável quanto o reembolso de Despesas efetuadas com outras formas de pagamento. O Associado deverá ser informado dos procedimentos de reembolso do Estabelecimento, no momento da transação e de acordo com as leis vigentes.

X – TECNOLOGIA

10.1 – O Estabelecimento poderá requisitar à American Express a utilização de tecnologia, representada por terminal eletrônico, fios, cabos, tomadas dos aparelhos, impressora, software ou acesso à rede eletrônica da American Express, doravante denominada "Tecnologia", de propriedade da American Express, para captura e transmissão de dados eletronicamente. À American Express é reservado, desde já, o direito de negar a entrega de Tecnologia ao Estabelecimento.

10.2 – Pelo uso de Tecnologia, o Estabelecimento pagará uma taxa a ser informada ao Estabelecimento no momento da sua requisição. A taxa de uso de Tecnologia poderá eventualmente ser relevada desde que, a critério exclusivo da American Express, o movimento do Estabelecimento com o uso dos Cartões American Express justifique a absorção desse custo pela American Express. A taxa de uso de Tecnologia será debitada automaticamente da conta corrente bancária indicada, por escrito, pelo Estabelecimento para tanto. Por opção da American Express, a taxa de uso de Tecnologia poderá ser deduzida dos créditos do Estabelecimento junto à American Express.

10.3 – Se aprovado pela American Express, a Tecnologia será implantada no Estabelecimento por funcionários ou representantes autorizados da American Express para que se realizem transações eletrônicas (i) de autorização e captura, ou (ii) só de autorização, ou (iii) só de captura, e (iv) de totalização dos movimentos do dia. Durante a vigência deste Contrato o Estabelecimento não poderá transferir a Tecnologia do local físico onde foi instalada, mesmo que seja em outra filial do Estabelecimento, ou outro Estabelecimento do mesmo proprietário, sem que haja uma autorização da American Express.

10.4 – Durante a vigência deste Contrato, o Estabelecimento será responsável, na qualidade de fiel depositário, pela boa guarda e conservação da Tecnologia, devendo mantê-la em perfeitas condições de uso e segurança tal como a recebeu da American Express. À American Express é reservado o direito de retirar a Tecnologia do Estabelecimento, a qualquer tempo e independentemente de justificativa.

10.5 – O Estabelecimento obriga-se a reembolsar a American Express por quaisquer gastos que esta venha a incorrer em razão da perda da Tecnologia ou danos causados a esta por quaisquer motivos.

10.6 – Quaisquer danos causados à Tecnologia, em decorrência de mudanças que o Estabelecimento fizer no interior de sua loja ou recinto, que acarretem o remanejamento da Tecnologia do local onde foi instalada para um outro local, sem que haja uma autorização da American Express, serão de responsabilidade do Estabelecimento, o qual obrigará-se a reembolsar a American Express por tais danos.

10.7 – No caso de encerramento das atividades comerciais do Estabelecimento ou rescisão deste Contrato, obriga-se o Estabelecimento a deixar a Tecnologia em local adequado e de fácil acesso para que possa ser retirada por funcionários ou representantes da American Express. Obriga-se ainda o Estabelecimento a informar à American Express imediatamente os casos de perda da Tecnologia em decorrência de roubo, furto e incêndio.

10.8 – A American Express reajustará monetariamente o valor da taxa de uso de Tecnologia sempre no mês de janeiro de cada ano, independentemente da data de início do uso de Tecnologia pelo Estabelecimento.

XI – OPERAÇÕES PROIBIDAS

11.1 – O Estabelecimento obriga-se a não aceitar o Cartão para transações de:

(a) pagamento de penalidades ou multas de qualquer natureza, danos, perdas ou quaisquer outros custos e taxas, ou valores para os quais o Associado não tenha especificamente autorizado o pagamento através do Cartão;

- (b) dívidas derivadas de jogo, fichas de jogo ou créditos de jogo;
- (c) troca por moeda corrente nacional ou estrangeira;
- (d) compras feitas a granel, por atacado ou semelhantes bens destinados à revenda;
- (e) transferência de obrigação, notas promissórias, duplicatas, empréstimos do Associado ou de quaisquer terceiros;
- (f) “leasing” de bens pessoais do Associado por período superior a 4 (quatro) meses;
- (g) venda feita através de outra empresa afiliada ou marca que não as indicadas neste Contrato, ou sem a aprovação da American Express;
- (h) vendas realizadas por terceiros e valores que não representam, de boa-fé, uma venda de bem ou serviço do Estabelecimento.

XII – RESERVA

12.1 – A American Express reserva-se o direito de reter o pagamento do Estabelecimento, caso, segundo critério razoável da American Express, se fizer necessária a criação de uma reserva de segurança para cobrir as obrigações do Estabelecimento perante a American Express e/ou de qualquer empresa controladora, subsidiárias ou afiliadas, nos termos deste Contrato ou de qualquer outro contrato firmado entre a American Express ou empresas controladoras, subsidiárias e afiliadas e o Estabelecimento. A American Express poderá deduzir desta reserva, recuperar e compensar contra a mesma os valores devidos pelo Estabelecimento. O Estabelecimento será notificado de uma eventual retenção de pagamento. A American Express adotará medidas razoáveis, a fim de proteger os seus próprios direitos e/ou das empresas controladoras, subsidiárias ou afiliadas, inclusive, mas não limitado a mudar a agilização ou o método de pagamento e exercer o direito Recurso de Débito sobre todas as Despesas.

XIII – CONFIDENCIALIDADE

13.1 – O Estabelecimento obriga-se a manter em sigilo todas as informações fornecidas pela American Express, incluindo os termos e as condições deste Contrato, sobretudo a Taxa de Administração ou a Taxa Fixa, a frequência de pagamento e demais taxas e encargos, informações contidas na Carta de Confirmação Cadastral, nos manuais, instruções e outros itens considerados confidenciais e exclusivos da American Express e das suas empresas controladoras ou controladas, que não sejam de domínio público.

13.2 – O Estabelecimento concorda que os nomes, endereços e números dos Cartões dos Associados são e permanecerão de propriedade exclusiva da American Express. O Estabelecimento não poderá usar ou divulgar os nomes, endereços ou números de Cartões de Associados a que tiver acesso, exceto se expressamente autorizado pela American Express.

13.3 – As informações contidas nas tarjas magnéticas do Cartão são igualmente consideradas confidenciais, sendo expressamente vedado ao Estabelecimento copiar, manter, reter ou utilizar quaisquer informações da tarja magnética dos Cartões em qualquer meio eletrônico do Estabelecimento ou de terceiros.

13.4 – A American Express se reserva o direito de vistoriar o estabelecimento, durante o horário comercial e mediante comunicação, para assegurar que a confidencialidade seja cumprida em bases permanentes.

13.5 – O Estabelecimento obriga-se a comunicar e fazer com que seus empregados, prepostos, ou terceiros sob responsabilidade do Estabelecimento, cumpram os termos desta cláusula, impedindo o uso indevido de informações da American Express ou dos Associados.

XIV – MARCAS E PATENTES

14.1 – Este Contrato não fornece a qualquer das partes quaisquer direitos sobre a utilização de marcas, expressões, nome, logotipo, patentes e registros afins da outra parte, a não ser da utilização da marca American Express exclusivamente para os fins deste instrumento. O uso da marca, expressões, nome, logotipo da American Express deverá ser sempre de acordo com o Manual do Estabelecimento anexo a este Contrato. O Estabelecimento autoriza a American Express a incluir o nome e endereço do Estabelecimento, nos materiais promocionais dos Cartões American Express e catálogos de estabelecimentos que aceitam o Cartão, os quais são publicados regularmente, isento de qualquer pagamento ao Estabelecimento.

XV – COMUNICAÇÕES

15.1 – Todas as comunicações entre o Estabelecimento e a American Express deverão ser endereçadas aos seus representantes legais respectivos, nos endereços indicados pelas partes.

XVI – INDENIZAÇÃO

16.1 – O Estabelecimento concorda em indenizar e isentar de responsabilidade a American Express, assim como suas empresas controladoras, subsidiárias, afiliadas, licenciadas, sucessores e cessionários por danos, perdas e despesas, inclusive, mas não limitado a despesas e honorários advocatícios originados de: (i) bem ou serviço prestado pelo Estabelecimento; (ii) desempenho negligente, incorreto, ou descumprimento pelo Estabelecimento ou seus agentes, empregados, contratados ou terceiros sob sua responsabilidade, dos deveres e obrigações deste Contrato; (iii) violação de direitos dos consumidores e infração às leis, regulamentos ou normas aplicáveis, pelo Estabelecimento ou seus agentes, empregados, contratados ou terceiros sob sua responsabilidade e (iv) descumprimento de quaisquer das obrigações do Contrato.

16.2 – O Estabelecimento concorda em isentar a American Express de responsabilidade perante o Estabelecimento ou terceiros que reivindicarem direitos através do Estabelecimento, por danos materiais, morais, lucros cessantes de qualquer espécie ou modo, decorrentes ou em conexão com o desempenho ou das transações previstas neste Contrato.

XVII – PRAZO, RESILIÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO

17.1 – Este Contrato é firmado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento e sem ônus adicionais, mediante notificação escrita à outra parte nesse sentido.

17.2 – Dar-se-á por automaticamente rescindido este Contrato, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, na hipótese do Estabelecimento:

(a) descumprir qualquer disposição deste Contrato;

(b) realizar operações consideradas fraudulentas pela American Express; ou

(c) entrar em regime de falência ou liquidação.

17.3 – Rescindido este Contrato com relação ao Estabelecimento, deverá o Estabelecimento retirar todas as identificações da American Express, devolver à American Express toda Tecnologia, e todo material e equipamento relacionados ao Sistema de Cartões American Express, sendo facultado à American Express reter o valor total dos créditos devidos ao Estabelecimento até a completa devolução da Tecnologia e materiais e enviar todas as Notas de Despesa e Notas de Crédito de transações efetuadas antes da rescisão do Contrato. Os direitos de Recurso de Débito, de Indenização, Confidencialidade e Reserva subsistirão à rescisão do Contrato.

17.4 – A American Express reserva-se o direito de suspender este Contrato mediante envio de notificação por escrito ao Estabelecimento, sendo que, neste caso, a suspensão entrará em vigor na data e pelo período especificados na notificação de suspensão.

XVIII – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – PRAZOS

18.1 – Caso o Estabelecimento necessite de informações da American Express relacionadas ao objeto deste Contrato, tais como reconciliação de débitos e créditos, Extrato de Conta, cobrança de taxas previstas neste Contrato, controvérsia ou esclarecimento de uma transação, deverá solicitá-las à American Express no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a data da respectiva transação. A American Express se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de aplicar o direito de Recurso e Débito para as Despesas não submetidas dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.

XIX – RENÚNCIA

19.1 – A tolerância, transigência ou não cobrança do cumprimento de um termo ou condição deste Contrato, por qualquer das partes, não deverá ser interpretada como uma renúncia de direito ou novação, podendo a parte prejudicada cobrar o cumprimento de tal termo, condição ou de outros dispositivos deste Contrato a qualquer tempo.

XX – ALTERAÇÕES DO CONTRATO – CESSÃO

20.1 – A American Express poderá alterar os termos e condições deste Contrato, a qualquer tempo, por meio de aditivo contratual, de novo Contrato ou da Carta de Confirmação Cadastral. O Estabelecimento será notificado das modificações promovidas, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência de sua entrada em vigor. A American Express considerará que o Estabelecimento aceitou as alterações, se o Estabelecimento efetuar qualquer operação com os Cartões American Express, após o recebimento da notificação.

20.2 – A American Express também se reserva o direito de efetuar modificações que afetem as taxas e encargos de financiamento previstos no Contrato, segundo os termos da legislação aplicável.

20.3 – Caso o Estabelecimento não manifeste por escrito à American Express sua discordância, e continuar utilizando o Sistema de Cartões American Express, estará manifestando sua aceitação às alterações feitas, sem prejuízo do direito de qualquer das partes rescindir o Contrato nos termos da Cláusula XVII acima.

20.4 – Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores. O Estabelecimento

não poderá ceder este Contrato sem a prévia e expressa anuência da American Express. A American Express se reserva o direito de transferir o presente Contrato para suas afiliadas, controladoras ou controladas, a qualquer tempo.

XXI – INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.1 – O Estabelecimento poderá solicitar à American Express a inclusão, alteração ou correção das informações cadastrais e/ou financeiras existentes nos sistemas da American Express, desde que cabíveis e comprovadas pelo Estabelecimento.

21.2 – O Estabelecimento declara e garante que todas as declarações e todas as informações que fornecer à American Express relacionadas a este Contrato são verdadeiras, completas e corretas. O Estabelecimento reconhece que será o único responsável, perante as autoridades, consumidores e demais terceiros interessados, no caso de fornecimento de informações inverídicas à American Express. Para o devido cumprimento de norma legal, no caso de alteração de endereço, ou qualquer mudança societária, tais como mas não se limitando à razão social, nome fantasia, sócios ou acionistas, inscrição no CNPJ/MF, dados bancários, o Estabelecimento obriga-se a informar a American Express imediatamente desta mudança.

21.3 – Em caso de imperiosidade da lei, ou quando a American Express entender necessário, o Estabelecimento concorda e autoriza a American Express a proceder um levantamento relativo ao Estabelecimento e seus representantes legais, no que concerne a informações cadastrais, de créditos comerciais, de consumo e informações financeiras. O Estabelecimento concorda que a American Express divulgue as informações obtidas a suas empresas afiliadas, agentes, controladoras e licenciadas.

21.4 - O Estabelecimento, outrossim, autoriza o Banco a efetuar consultas ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil sobre eventuais débitos e responsabilidades do mesmo, bem como a prestação ao órgão citado das informações dos dados cadastrais e informações creditícias, tudo de conformidade com o disposto na regulamentação bancária aplicável.

XXII – RAMOS ESPECÍFICOS

Se o Estabelecimento atuar em um dos seguintes ramos de atividade, deverá obedecer aos seguintes dispositivos aplicáveis:

22.1 – Atacadista. O Estabelecimento declara que: (i) sua atividade principal é a de atacadista; (ii) pelo menos 80% (oitenta por cento) de suas vendas são representadas por transações envolvendo mercadorias ou serviços a serem revendidos. Assim sendo, não se aplica a proibição contra a aceitação do Cartão para mercadorias que possam

ser revendidas, descrita em “Operações Proibidas”. O envio de Notas de Despesa, além das demais informações exigidas, deverá incluir também a quantidade do(s) bem(ns) ou serviço(s) vendidos ao Associado. Exerceremos prontamente o direito de Recurso de Débito sobre todas as Despesas em caso de controvérsia com o Associado.

22.2 – Seguros. Caso o Estabelecimento seja uma sociedade seguradora, devidamente autorizada a operar no território brasileiro de acordo com a legislação em vigor, poderá aceitar o Cartão para pagamento de prêmios de seguro, somente nos seus Estabelecimentos que estiverem situados no Brasil.

22.3 – Hotelaria. Mediante assinatura de termo aditivo a este Contrato, específico para o ramo de hotelaria, e desde que aceito pela American Express, ao Estabelecimento do ramo de hotelaria é facultado o direito de oferecer atendimento diferenciado a seu cliente Associado, com os serviços “Express Service”, “Reservas Asseguradas”, “Cardeposit”, “Pagamento Parcelado” (Plan N) e “Desconto de Cheques Pessoais”. Se o Estabelecimento desejar, poderá obter uma autorização prévia (“Pré-Autorização”) antes de cada venda e/ou prestação de serviço mediante solicitação à American Express. O Estabelecimento utilizará a Pré-Autorização, até o valor aprovado pela American Express, devendo solicitar nova Pré-Autorização todas as vezes que aquele valor for ultrapassado. O Estabelecimento que assinar o termo aditivo específico obriga-se, desde já a:

(a) possibilitar, pelo “Express Service” mecanismos facilitados de entradas (“check-in”) e saídas (“check-out”) do Estabelecimento, mediante a utilização do Cartão para pagamento das despesas incorridas no Estabelecimento;

(b) permitir ao Associado o uso do Cartão para efetuar “Reservas Asseguradas” nos Estabelecimentos de sua rede;

(c) permitir, pelo “Cardeposit”, que o Associado utilize o Cartão para pagamento de depósitos no Estabelecimento. O Estabelecimento concorda em não requerer para cada depósito um valor que exceda o custo de 14 (quatorze) diárias;

(d) possibilitar, pelo “Pagamento Parcelado” (Plan N), a compra de bens e serviços do Estabelecimento de forma parcelada e

(e) possibilitar, pelo “Desconto de Cheques Pessoais”, o desconto gratuito de cheques tanto nacionais como estrangeiros, de hóspedes do Estabelecimento, até o limite máximo estabelecido pela American Express.

22.4 – Venda de Veículos Motorizados. O Estabelecimento que atuar no ramo de venda de veículos motorizados poderá proceder a transação por meio dos Cartões somente se: (i) fornecer uma garantia completa para o veículo de, no mínimo, 1 (um) ano ou 10.000 km; (ii) transferir a posse do veículo ao Associado; (iii) o valor da Despesa não exceder o preço total do veículo, após a dedução de descontos, entrada em espécie e valores de outros veículos dados como entrada e (iv) obtiver Autorização da American Express para o valor total da Despesa. Se o Associado manifestar qualquer divergência quanto à qualidade

do veículo adquirido e comprovadamente devolver o mesmo ao Estabelecimento, em um prazo de 07 (sete) dias após a entrega do veículo ao Associado, a American Express exercerá o direito de Pleno Recurso sobre a Despesa.

22.5 – Locação de Veículos. Caso o Estabelecimento pertença ao ramo de Locação de Veículos, o Estabelecimento deverá aceitar somente Despesas, relacionadas à utilização do automóvel locado, consertos, multas de trânsito, lucros cessantes devidos pela não utilização do veículo durante o seu período de conserto, cobertura de franquia do seguro do veículo e reposição de acessórios furtados ou roubados. Se o Estabelecimento desejar, poderá obter uma autorização prévia (“Pré-Autorização”) antes da locação do veículo, mediante solicitação à American Express. O Estabelecimento utilizará a Pré-Autorização, até o valor aprovado pela American Express, devendo solicitar nova Pré-Autorização todas as vezes que aquele valor for ultrapassado.

22.6 – Táxis. Se o Estabelecimento for uma cooperativa de taxistas, ou pessoa jurídica que atua no ramo de táxis, ou um taxista autônomo, a American Express estabelecerá um limite de valor máximo por transação do Estabelecimento (Limite) e o Estabelecimento deverá: (i) obter Autorização para Despesas com valor superior ao Limite estabelecido pela American Express para o Estabelecimento, caso não utilize um terminal eletrônico (Tecnologia); (ii) preencher as Notas de Despesa sempre no valor total gasto pelo Associado. É vedado ao Estabelecimento emitir duas ou mais Notas de Despesas para uma única transação com o fim de se desobrigar da solicitação de Autorização. A American Express se reserva no direito de alterar ou eliminar Limite do Estabelecimento, a qualquer momento.

22.7 – Telecomunicações. O Estabelecimento pertencente ao ramo de telecomunicações poderá, com autorização expressa do Associado, enviar Notas de Despesa representativas de obrigações do Associado junto ao Estabelecimento. A American Express exercerá imediatamente o direito de Recurso de Débito em todos os casos de Controvérsias com Associados, sem prévia consulta ao Estabelecimento. O Estabelecimento deverá fornecer uma descrição completa de todas as despesas telefônicas efetuadas para o Associado.

22.8 – “Timeshare”. Mediante assinatura de termo aditivo a este Contrato, específico para o ramo de “Timeshare”, e desde que aceito pela American Express, ao Estabelecimento é facultado aceitar os Cartões nas suas transações desde que exerça, por no mínimo 2 (dois) anos, as atividades de: a) venda de “Unidades de Timeshare”; ou b) participe de listagem de “Unidades de Timeshare” para venda, locação ou intercâmbio. O termo “Unidades de Timeshare” refere-se ao direito exclusivo de ocupar uma unidade em um empreendimento imobiliário destinado a férias, por um período de tempo inferior a 4 (quatro) semanas por ano.

22.9 – Doações a Instituições Benéficas. O Estabelecimento poderá aceitar os Cartões para doações de valores ao Estabelecimento, desde que seja uma instituição sem fins lucrativos incorporada ou registrada como tal, segundo as leis aplicáveis e reconhecida por órgão competente.

XXIII – TOTALIDADE DO CONTRATO

23.1 – Este Contrato representa a totalidade dos acordos relacionados aos assuntos aqui descritos, e substitui e prevalece sobre os demais Contratos com Estabelecimentos celebrados entre o Estabelecimento e a American Express, suas subsidiárias ou coligadas referentes à participação do Estabelecimento no Programa de Cartões American Express.

XXIV – LEI APLICÁVEL E FORO

24.1 – Este Contrato e seus aditivos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras aplicáveis. O Estabelecimento concorda em obedecer todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste instrumento.

São Paulo, 03 de Junho de 2006.

BANCO BANKPAR S.A

TEMPO SERVIÇOS LTDA.

Testemunhas:

1.

Nome:

RG n°:

CPF/MF:

2.

Nome:

RG n°:

CPF/MF: